

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 210/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.001664/2005-66 – Vol I Autuado: MADEIREIRA IZABELA LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 199471/D e Termo de Embargo/Interdição nº 0287822/C, ambos lavrados em 27/09/2005, em desfavor de Madeireira Izabela LTDA, por *Desmatar 31ha de mata nativa sem autorização do órgão competente.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II e VII e art. 37 do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 225 da Constituição Federal. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

A empresa autuada, por meio de seu representante legal, apresentou Defesa Administrativa às fls. 10-16. Em seu favor, a autuada alega que não cometeu infração alguma, haja vista a área do projeto de manejo florestal não não ter sido explorada.

À folha 18, Contradita do Agente Autuante.

Às fls. 19-20, Laudo Circunstanciado sobre a fiscalização de denúncia, emitido IBAMA/RO, que concluiu, entre outros, pelo cancelamento do projeto e embargo da área.

A Procuradoria do IBAMA emitiu Parecer às fls. 38-42, opinando pela mantença do auto de infração. Em 22/02/2007, o Gerente Executivo do IBAMA/RO homologou o Auto de Infração nos termos da lavratura [fls. 43].

Às fls. 48-58, Pedido de Reconsideração ao Superintendente do IBAMA no Estado de Rondônia. Com relação ao pedido, a Procuradoria do IBAMA opinou pelo seu indeferimento, informando, ainda, da impossibilidade do autuado recorrer da decisão [fls. 56]. O Superintendente da autarquia decidiu pelo indeferimento do pedido e prosseguimento da cobrança em 03/01/2008 [fls. 61].

Em 25/03/2008, a autuada peticionou pedido ao Superintendente do IBAMA/RO requerendo o recebimento do recurso às 69-75.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 210/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 31 de agosto de 2010.

A Procuradoria do IBAMA se pronunciou, novamente, pelo não recebimento do

recurso face o disposto na Instrução Normativa nº 8/2003 [fls.76]. Opinião esta, acatada pelo

Superintendente da autarquia em 08/04/2008, que decidiu pela inadmissibilidade do recurso

[fls. 77].

Às fls. 85-86, a autuada requereu o recebimento do recurso interposto, tendo em

vista o valor da multa atualizado ser superior ao mínimo exigido pela IN 08/2003, conforme

memória de cálculo à folha 82. Em razão do novo pedido, a Procuradoria do IBAMA sugeriu o

conhecimento do recurso ao Presidente do IBAMA, face o novo valor da multa.

Em 31/07/2008, o Gerente Executivo do IBAMA/RO, acolhendo a opinião da

procuradoria, remeteu os autos ao CONAMA para apreciação e julgamento do recurso

interposto, tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/2008 [fls. 89].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz Diretor

Brasília, 31 de agosto de 2010.

